EM nº 31/2018-CMEEC/CUFCSOBRAL/REITORIA

Fortaleza, 04 de julho de 2018.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 01/2018 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia de Elétrica e de Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2018.2

Resposta a recurso apresentado por: Antonio Márcio Albuquerque Almeida

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso administrativo interposto pelo candidato Antonio Márcio Albuquerque Almeida, em face do resultado do Processo de Seleção de alunos regulares para o referido curso de mestrado.

O referido candidato solicitou a revisão de sua nota de currículo, especificamente na pontuação no item 2 da planilha de pontuação, nos seguintes termos:

" *1.Na regra 2.1 dá-se a entender que será aceito na contagem dessa seção, mais de um curso de inglês, por conta de " Cursos com duração ...", o candidato fez o uso dessa intepretação para submeter à avaliação os seguintes cursos: My English Online e Curso de Idiomas Estrangeiros (CIE);*

2. As regras 2.1 e 2.2, não deixam claras quais são as medidas tomadas para cursos superiores a 300 horas, pois só trata de valores mínimos e menores não ressaltando valores máximos e limitantes. O presente candidato fez o uso da regra 2.1 para obter os pontos referente ao curso de My English Online, onde foi solicitado uma pontuação de 36 pontos, para uma carga horária de 360 horas;

3. A avaliação não levou em consideração o Curso de Idiomas Estrangeiros (CIE), que caberia no item 2.1, em virtude de as regras mencionadas não apresentarem nenhuma cláusula limitando a quantidade de cursos que podem ser acrescentados a essa seção. O presente candidato solicitou para esse curso 18 pontos, para uma carga horária de 180 horas, aplicando a norma inicialmente citada para obter os pontos referente ao curso;

4.O candidato ora requerente, havia pleiteado uma pontuação, para essa seção e item, no total de 54 pontos, onde só foi considerado 30 pontos. Nas regras, especificamente para a seção 2.1 não é apresentado nenhuma cláusula limitando a pontuação, tão somente a seguinte regra: "A soma das pontuações dos Itens 2 e 3 é limitada a 70 pontos". Onde o presente candidato não infligiu tal limitação, pois solicitou um total de 54 pontos, valor esse inferior ao máximo imposto."

2 – DA DECISÃO

O item 2 da planilha de pontuação afirma: "Curso de inglês completo com mínimo de 300 horas de duração: 30 pontos". Esta frase é bastante clara ao alocar a 30 pontos a um curso de inglês com duração de 300 horas ou mais. Ademais esta frase limita a pontuação neste item a apenas um curso, uma vez que ela coloca a palavra Curso no singular.

Diante do exposto, entende-se que as alegações do proponente são **improcedentes** e a Comissão de Avaliação, com base no cumprimento do princípio do julgamento objetivo e nos critérios indicados no Edital nº 01/2018, decide manter a pontuação da nota de currículo do referido candidato.

Sobral, 03 de julho de 2018

Carlos Alexandre Rolim Fernandes

Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2018.2

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE ROLIM FERNANDES**, **Vice Coordenador**, em 04/07/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263001** e o código CRC **7C530B12**.